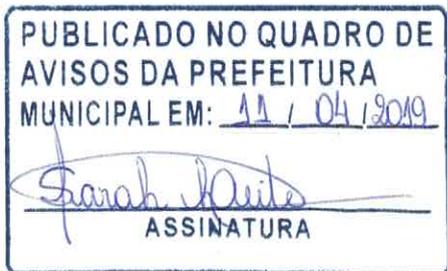


RESOLUÇÃO CODEMA Nº 001/2019



Dispõe sobre as normas para supressão e corte de espécies florestais nativas e exóticas isoladas na área urbana do município de Passa Quatro/MG.

O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Passa Quatro/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 20 de 06 de novembro de 1997 e alterada pela Lei Complementar nº 63 de 04 de abril de 2013;

Considerando o disposto na Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 e na Lei Estadual 20.992 de 16 de outubro de 2013 que tratam do Código Florestal Federal e Estadual;

Considerando o disposto pelas legislações específicas que tratam dos casos em que são previstas a supressão e corte de espécies imunes ao corte e situadas em áreas legalmente protegidas;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para procedimentos administrativos à autorização de supressão e corte de espécies florestais nativas e exóticas isoladas em áreas urbanas consolidadas no Município de Passa Quatro/MG;

Delibera:

Art. 1º – A supressão e corte de espécies florestais isoladas na zona urbana do município de Passa Quatro/MG, em área pública ou particular, depende de prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º – Em caso de emergência, a CEMIG, o Corpo de Bombeiro ou a Defesa Civil poderão suprimir, cortar ou submeter as espécies florestais a podas, sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, cabendo-lhes posteriormente relatarem a ocorrência dos casos à mesma que informará a intervenção realizada ao CODEMA.

§ 2º – A intervenção realizada sem a devida autorização exporá o infrator às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação.

§ 3º – Nos casos de supressão ou corte de espécies em áreas legalmente protegidas, imunes de corte ou em que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente julgue necessária, o processo será encaminhado para autorização pelo CODEMA.

§ 4º – A supressão e corte de espécies frutíferas exóticas estão isentos de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º – A poda de espécies florestais isoladas na zona urbana do município de Passa Quatro/MG, em área particular, não depende de prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º – As podas de árvores em vias públicas somente poderão ser efetuadas por equipes de funcionários habilitados, devidamente treinados e subordinados ao Departamento de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Passa Quatro, seguindo os critérios técnicos atualizados, de acordo com as especificidades de cada espécie, sendo vedado aos munícipes efetuar tais podas.

Art. 4º – Para efeitos desta resolução entende-se por:

- I. Área Urbana: aquela definida legalmente pelo poder público com a existência de infraestrutura urbana;
- II. Áreas legalmente protegidas: áreas de uso restrito, tais como áreas de preservação permanente e unidades de conservação, definidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- III. Autorização: documento oficial expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou pelo CODEMA permitindo a supressão ou o corte das espécies florestais;
- IV. Caso de Emergência: estado que demanda proteção contra risco iminente à vida de pessoas e animais ou a danos graves a patrimônio público ou particular;
- V. Corte: incisão transversal da espécie florestal em qualquer altura;
- VI. Espécie florestal exótica: espécies que não compõem naturalmente o bioma da região em que está inserida;
- VII. Espécie florestal nativa: espécies que compõem naturalmente o bioma da região em que esta inserida;
- VIII. Espécie florestal isolada: são aquelas situadas fora das comunidades vegetais florestais nativas ou plantadas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

- IX. Faixa de Domínio: áreas de terras determinadas legalmente por decreto de Utilidade Pública para uso rodoviário através de faixa não edificante com largura de 15 (quinze) metros.
- X. Faixa de servidão de passagem: áreas desapropriadas destinadas a construção e passagem de dutos, linhas de transmissão, adutoras, emissários, entre outros.
- XI. Florestas Plantadas: O plantio e o reflorestamento com espécies florestais nativas ou exóticas para fins de exploração.
- XII. Medida Compensatória: o plantio de espécies florestais da mesma espécie ou de espécies diferentes das suprimidas, em local diverso e apropriado com a finalidade de compensar a perda de vegetação suprimida;
- XIII. Poda: retirada dos galhos laterais e inferiores da espécie florestal mantendo formato da copa, preferencialmente, arredondadas;
- XIV. Requerente: pessoa física ou jurídica interessada na supressão corte ou na poda de espécie florestal e que apresenta motivação através de requerimento formal a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- XV. Supressão: retirada da espécie florestal pela raiz;
- XVI. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): acordo ou compromisso de recuperação ambiental assumido por pessoa física ou jurídica que tenha praticado ato lesivo a direito difuso ou coletivo, como o meio ambiente;
- XVII. Termo de Compromisso (TC): acordo ou compromisso de medida compensatória assumido por pessoa física ou jurídica.

Art. 5º – O interessado em suprimir ou cortar espécies florestais isoladas na zona urbana do Município de Passa Quatro, realizará a solicitação da autorização na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de requerimento próprio e apresentando os documentos exigidos.

§ 1º – O requerimento deverá ser realizado e assinado pelo requerente, contendo os dados do solicitante, do imóvel e da(s) árvore(s) a ser(em) suprimida(s) ou cortada(s) com a quantificação e classificação da(s) espécie(s), justificativa da necessidade da supressão ou corte e declarando-se ciente da obrigatoriedade da medida compensatória em caso de deferimento da autorização.

§ 2º – Os documentos que deverão acompanhar o requerimento para compor o processo são:

- I. Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- II. Cópia da escritura do Imóvel ou Cópia de quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- III. Cópia do documento de identidade RG e CPF do proprietário do imóvel;
- IV. Procuração, caso o requerente não seja o proprietário do imóvel;
- V. No caso de supressão para construções, ampliações ou reformas no imóvel, apresentar cópia do projeto e o alvará da prefeitura, autorizando a obra.

VI. Em caráter de prevenção referente a riscos causados por espécies florestais isoladas próximas a estabelecimentos ou residências, situadas em perímetro urbano, deverá ser apresentado pelo requerente um parecer da Defesa Civil ou laudo particular de um Engenheiro Civil.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá solicitar, ao requerente, outros documentos e/ou informações complementares.

§ 4º – A falta da documentação necessária ou de documentação complementar solicitada, impedirá o prosseguimento do processo e determinará seu arquivamento se o requerente não suprir essa carência no prazo máximo de trinta (30) dias após solicitação por escrito por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou por parte do próprio CODEMA.

Art. 6º – Não compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente autorizar a supressão ou corte de espécies florestais nativas ou exóticas isoladas situadas em área rural, área de servidão de passagem ou faixa de domínio.

Art. 7º – Dispensa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os casos de supressão ou corte em área pública ou particular, fora de áreas legalmente protegidas, nas seguintes ocasiões:

- I. As florestas plantadas com as espécies florestais exóticas de *Eucalyptus* e *Pinus*;
- II. As espécies florestais exóticas isoladas de *Eucalyptus*, *Pinus* e *Bambuseae*.

Parágrafo Único: A dispensa da autorização junto ao órgão ambiental municipal não isenta o requerente da solicitação de autorização nos demais órgãos competentes.

Art. 8º – A autorização de supressão e corte de espécies florestais isoladas somente será permitida nas seguintes condições:

- I. Em terreno a ser loteado ou edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra;
- II. Quando o estado fitossanitário da espécie florestal a justificar;
- III. Quando a espécie florestal ou parte desta apresentar risco iminente de queda;
- IV. Nos casos em que a espécie florestal esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
- V. Nos casos em que a espécie florestal ponha em risco a vida e o patrimônio público e privado;

Art. 9º – Toda Autorização para supressão e corte de espécies florestais isoladas em área urbana, quando concedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ficará vinculada a subscrição de Termo de Compromisso para Medida Compensatória.

§ 1º – O número de espécies e alturas dos indivíduos a serem repostos para cada espécie florestal suprimida, serão definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme Código de Arborização do Município estabelecido pela Lei Complementar Nº 043/2004.

§ 2º – A critério do CODEMA, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Medida Compensatória no Termo de Compromisso poderá ser alterada.

§ 3º – Os proprietários de imóveis que, mediante verificação socioeconômica efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, forem declarados hipossuficientes, ficarão desobrigados da subscrição de Termo de Compromisso para a Medida Compensatória.

§ 4º – No caso em que o proprietário não desejar plantar as espécies, a Medida Compensatória poderá ser revertida em pagamento de taxa específica destinada ao FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente, em valor equivalente à compensação.

§ 5º – A compensação será definida em reunião do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), considerando:

Quantidade de árvores suprimidas	Quantidade de mudas em compensação
1	5
De 2 a 10	15
De 11 a 20	25
De 21 a 50	40
Acima de 50	200

Art. 10º – A supressão e corte dentro de área particular, após a concessão da autorização, será de responsabilidade do requerente, seguindo as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 11º – A supressão e corte em áreas públicas, após a concessão da autorização, será realizada de acordo com a disponibilidade de pessoal do departamento de serviços gerais da Prefeitura Municipal, seguindo as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 12º – A inobservância do disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Notificação – Penalidade Grau 1

II – Multa – Penalidade Grau 2

III – Multa em dobro em caso de reincidência – Penalidade Grau 3

IV – Embargo do empreendimento – Penalidade Grau 4.

Parágrafo Primeiro – O valor referente às multas de que tratam este artigo será definido e determinado através de Lei Municipal específica, após solicitação deste Conselho à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente juntamente com o CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente julgarem necessários, a recuperação do dano ambiental causado poderá ser mitigado com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 13º – Essa resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Passa Quatro/MG, 09 de abril de 2019.



Edgard de Souza Andrade Júnior
Presidente do CODEMA



Luiz Carlos Análio
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente